



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA Nº 35/2020**

**Ementa:** Adota medidas preventivas e administrativas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN – Prorrogação da Portaria nº 26/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando a Nota Técnica Conjunta n.º 05/2020, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho;

Considerando a Portaria do CREA-RN n.º 23/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CREA-RN e dá outras providências;

Considerando que as Portarias n.º 105, 109, 110, 111 e 121/2020, do CONFEA;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer “ad-referendum” do Plenário do CREA-RN, temporariamente, o teletrabalho “home office” para os empregados do Crea/RN no período de 01/04/2020 até 06/04/2020.

Parágrafo Primeiro – As atividades dos empregados ocorrerão dentro do horário normal de expediente do Conselho, sendo supervisionado pelo seu chefe imediato,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

cabendo ao setor de T.I do Regional promover os meios necessários para implantação do “home office”.

Parágrafo Segundo – Fica vedado a realização de horas extras, sempre respeitando a carga horária de trabalho, devendo o empregado registrar o “ponto” por e-mail encaminhado ao Gestor imediato no início e final de sua jornada, inclusive, na intrajornada.

Parágrafo Terceiro – As atividades realizadas pelo regime de trabalho remoto serão acompanhadas pela Chefia imediata do empregado, com reuniões virtuais diárias com a equipe “home office” para alinhamento e orientações das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantindo o pleno desenvolvimento da rotina de trabalho.

Parágrafo Quarto - As chefias imediatas poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do CREA/RN.

Parágrafo Quinto – Cabe aos empregados do CREA/RN a verificação diária dos seus e-mails e Sistemas Corporativos mantendo-se atualizados sobre as novas decisões, solicitações e orientações.

Parágrafo Sexto – As atividades presenciais dos estagiários e aprendizes serão substituídas por atividades remotas, desde que possível, e garantida àqueles a adequada supervisão.

Parágrafo Sétimo – As atividades atribuídas aos Profissionais de Fiscalização serão desenvolvidas em “home office”, independentemente, daqueles que estão cumprindo a quarentena e portadores de doenças crônicas. Caberá a Gerência de Fiscalização definir os critérios para desenvolvimento dessas atividades, inclusive, quanto à necessidade do atendimento de diligências e/ou fiscalizações in loco e pontuais, garantindo, assim, o efetivo exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, bem como observados os parágrafos anteriores e as normas de saúde preconizadas pelas autoridades competentes (COVID – 19).

**Art. 2.º** - O Atendimento ao público externo será, exclusivamente, por meio eletrônico, telefone, aplicativo, site, *chats* on line.

Parágrafo Único – Os casos que não couber atendimento nos moldes indicados no presente artigo deverão ser encaminhados à Gerência de Atendimento e Registro para as devidas providências.

**Art. 3º** - O atendimento presencial estará suspenso durante o período de 01/04/2020 a 06/04/2020, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Art. 4.º** - No período indicado no artigo 3.º ficará suspenso os eventos e todas as reuniões deliberativas presenciais no CREA/RN, inclusive Câmaras e Plenário, ressalvadas as excepcionalidades.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 30 de março de 2020.

**Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo**  
**Presidente do CREA-RN**